



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 14/12/11
no ato desta municipalidade,
consoante com o art. 64 da LOM
do município de Iconha - ES.


Ass. e Contadora do Setor de Rec.
Cynthia Damasceno Peterle
Assistente da Procuradoria Jurídica
Decreto Individual nº 1.942/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

LEI Nº 675 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM A COOPERATIVA DOS
AGRICULTORES FAMILIARES SUL LITORÂNEA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CAF SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iconha/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a Cooperativa dos Agricultores Familiares Sul Litorânea do Estado do Espírito Santo – CAF SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 14.645.144./0001-00, com endereço à Avenida Coronel Antônio Duarte, nº 339, CEP. 29.280-000, Centro, Iconha-ES, até o limite de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

Art. 2º. O presente convênio tem por objetivo a implantação e estruturação da Cooperativa dos Agricultores Familiares Sul Litorânea do Estado do Espírito Santo – CAF SUL para a liberação do montante requisitado pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO** e será pago em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223





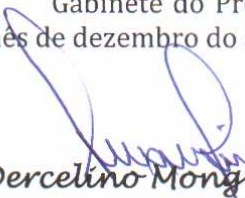
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Art. 3º. O prazo de vigência do Convênio a ser assinado conforme consta do art. 1º, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (*art.57, II da Lei 8.666/93*), no interesse da municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal